



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. _____ - 26 / 90

Objeto: "INSTITUI O REGIME UNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BOM DESPACHO".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO= DR. JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

22/outubro/1990

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

foi APROVADO 1ª 10 / 11 / 90

foi APROVADO 2ª 12 / 11 / 90

foi APROVADO 3ª 14 / 11 / 90

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIAO DE _____ / _____ / _____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____ / _____ / _____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N° _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFICIO N° _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO N° ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____-____
ASSUNTO: _____

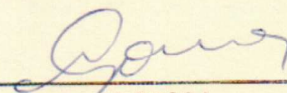
OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO N° ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

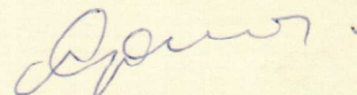
DESPACHOS PELA PRESIDENCIA:

- 1 - EM 22/10/90 À Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento para emitirem o devido parecer., bem como, a Comissão de Justiça e Redação.



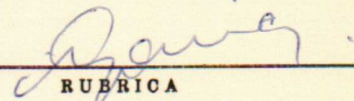
RUBRICA

- 2 - EM 05/11/90 Após aprovação do parecer, foi concedido vista ao Uev. Sen. Teixeira



RUBRICA

- 3 - EM 12/11/90 Após aprovação Emenda, foi o mesmo aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações de acordo com Art. 181 - P. 3º - R.F.; a pedido do Uev. Francisco Araújo.



RUBRICA

- 4 - EM 14/11/90 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

- 5 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 6 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

E

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26/90

"INSTITUI O REGIME ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO=MG".

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Bom Despacho, de qualquer de seus poderes, é único e tem natureza de direito público.

Parágrafo Único- O regime de que trata este artigo é o da legislação estatutária de pessoal em vigor no município de Bom Despacho, até a edição de novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a implantação do Plano de Cargo e Carreiras

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Bom Despacho=MG, em 14 de Novembro de 1990.

PRESIDENTE

Carlos Roberto Gontijo
Carlos Roberto Gontijo

VICE = PRESIDENTE

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite
Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

SECRETÁRIO

José Francisco de Azevedo
José Francisco de Azevedo

CLÁUDIOAGB/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 26/90

" INSTITUI O REGIME ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO . "

Art. 1º - O Regime Jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Bom Despacho, de qualquer de seus poderes , é único e tem natureza de direito público

Parágrafo Único : O regime de que trata este artigo é o da legislação estatutária de pessoal em vigor no município de Bom Despacho, até a edição do novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a implantação do Plano de Cargos e Carreira .

Art. 2º - A atividade administrativa permanente é exercida na administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas do Município de Bom Despacho, de qualquer dos seus poderes , por servidor ocupante de cargo público , em caráter efetivo ou em comissão , ou de função pública .

Art. 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração .

Art. 4º - O atual servidor da administração direta, de autarquia ou fundação pública, ou de qualquer outro poder municipal, ocupante de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, cujo ingresso se tenha dado em virtude de aprovação em concurso público, terá seu emprego transformado em cargo público, automaticamente, no dia dia primeiro do mês subsequente ao de publicação desta Lei .



PROJETO DE LEI 36/90

" INSTITUI O REGIME ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE BOM DESPACHO. "

Art. 1º - O Regime Único dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Bom Despacho, de qualquer de seus poderes, é único e tem natureza de direito público.

Parágrafo Único: O regime de que trata este artigo é o da lei de organização estatutária de pessoal em vigor no Município de Bom Despacho, até a edição do novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a implantação do Plano de Cargos e Carreiras.

Art. 2º - A atividade administrativa permanente é exercida na administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas do Município de Bom Despacho, de qualquer de seus poderes, por servidor público em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de livre nomeação.

Art. 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - O atual servidor da administração direta, de autarquia ou fundação pública, ou de qualquer outro poder municipal, ocupante de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, cujo ingresso se tenha dado em virtude de aprovação em concurso público, terá seu emprego transformado em cargo público, automaticamente, no dia da primeira de sua subseqüente publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

Art. 5º - O atual servidor municipal ocupante de emprego regido pela Consolidação das Leis do trabalho - CLT, cujo ingresso se deu na forma do artigo anterior, terá seu emprego transformado em função pública, no dia primeiro do mês subsequente ao de publicação desta Lei.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor do Quadro de Magistério convocado para eventuais substituições e que esteja prestando serviço à Prefeitura até a data da publicação desta lei.

§ 2º - A função pública será extinta com a vacância.

Art. 6º - O servidor cujo emprego tenha sido transformado em função pública na forma do artigo anterior será efetivado em cargo público correspondente à função de que seja titular desde que:

I - tenha adquirido a estabilidade na forma do artigo 19, do Ato das Disposições Transitórias à Constituição da República, seja aprovado em concurso para fins de efetivação nos termos do §1º do referido artigo;

II - não tenha a estabilidade mencionada no artigo 19, do Ato das Disposições Transitórias à Constituição da República, seja aprovado em concurso público para provimento de cargo correspondente à função de que seja titular.

§ 1º - O tempo de serviço do servidor, prestado à Administração Municipal, será contado como título no concurso, conforme dispuser o respectivo Edital.

§ 2º - A efetivação de que trata o artigo se fará pela trans



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

formação automática na data de homologação do concurso, da função pública em cargo público de provimento efetivo.

* Art. 7º - A transformação de que trata os artigos 4º e 5º desta Lei implica na extinção automática do respectivo contrato de trabalho ou vínculo de outra natureza .

* Parágrafo Único : para efeito do procedimento previsto neste artigo será mantido a nomenclatura , atribuições e remuneração da função ocupada pelo servidor até a implantação do Plano de Cargos e Carreira .

* Art. 8º - Para suprir a comprovada necessidade de pessoal, poderá haver designação para o exercício de função pública, nos casos de :

- ✓ I - substituição, durante o impedimento do titular do cargo ,
- ✓ II - cargo vago, e exclusivamente até o seu definitivo provimento , desde que não haja candidato aprovado em concurso público para a classe correspondente ,
- ✓ III - Para atender necessidade operacional urgente por prazo não superior a 90 (noventa) dias ,

* § 1º - A designação para o exercício da função pública , e de serviço técnico, por profissional de notória especialização ,

* Parágrafo Único : o contrato de que cogita este artigo tem natureza de direito administrativo e o contrato não é considerado serviço público .

— Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

— Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos dezoito dias do mês de outubro de 1990 . (18/10/1990) .

Dr. José Cardoso de Mesquita - PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/90

Somos pela aprovação do referido projeto com a seguinte emenda supressiva. *re 01.*

SUPRIMA-SE do Projeto os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, parágrafos 1º e 2º do referido artigo 5º, artigo 6º, itens I e II do referido artigo 6º, assim como os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º e artigo 7º e o parágrafo único do referido artigo 7º - artigo 8º e os itens I, II e III do referido artigo 8º, assim como o parágrafo único do artigo 8º, passando o projeto ter a seguinte redação.

Art. 1º- O Regime Jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Bom Despacho, de qualquer de seus poderes, é único e tem natureza de direito público.

Parágrafo Único- O regime de que trata este artigo é o da legislação estatutária do pessoal em vigor no município de Bom Despacho, até a edição do novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a implantação do Plano de Cargos e Carreira.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CONSIDERAÇÕES

A adoção do regime único é uma determinação Constitucional, cujo objetivo maior é oferecer à Comunidade e aos servidores, um serviço público voltado para o bem estar coletivo.

Trata-se de uma disposição legal que deve ser assumida pela União, pelos Estados e pelos Municípios.

A maioria dos interessados, interpretando o texto constitucional entende que o regime único preconizado pela legislação é o regime estatutário. Tal interpretação se deve ao fato maior de que a União, o Estado e o Município são entes autônomos e o exercício da autonomia exige que as ações administrativas sejam tomadas de maneira autônoma. A autonomia tem seu custo.

Ao analisar a adoção do regime único no plano municipal o Poder Legislativo buscou junto ao Poder Executivo, uma série de esclarecimentos. Inicialmente ouvimos dos assessores do Exm^o Sr. Prefeito Municipal as seguintes manifestações:

1 - O Executivo deseja a aprovação do regime estatutário para dar prosseguimento à reforma administrativa em curso e se compromete a tomar medidas que racionalizem a máquina administrativa e o serviço público municipal.

2 - O Executivo optou pelo regime estatutário como instrumento de ação política e administrativa.

3 - O Executivo assume o ônus da implantação da nova ordem, assegurando os direitos sociais de todos os trabalhadores amparados pela legislação trabalhista e previdenciária.



CONSIDERAÇÕES

A adoção do regime único é uma determinação Constitucional, cujo objetivo maior é oferecer à Comunidade o serviço de um serviço público voltado para o bem estar coletivo.

Trata-se de uma disposição legal que deve ser respeitada pela União, pelos Estados e pelos Municípios.

A maioria dos interessados, interpretando o texto constitucional entende que o regime único preconizado pela legislação é o regime estatutário. Tal interpretação se deve ao fato maior de que a União, o Estado e o Município são entes autônomos e caracterizados de autonomia existe mas as ações administrativas sejam tomadas de maneira autônoma. A autonomia tem seu campo.

As análises a adoção do regime único no plano municipal e Poder Legislativo passou junto ao Poder Executivo, uma série de esclarecimentos. Inicialmente ouvimos dos assessores do Excmo. Prefeito Municipal as seguintes manifestações:

1 - O Executivo deseja a aprovação do regime estatutário para dar prosseguimento à reforma administrativa em curso e se compromete a tomar medidas que racionalizem a máquina administrativa e o serviço público municipal.

2 - O Executivo optou pelo regime estatutário como instrumento de ação política e administrativa.

3 - O Executivo assume o ônus da implantação da nova ordem, assegurando as condições sociais de todos os trabalhadores envolvidos pela legislação trabalhista e previdenciária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

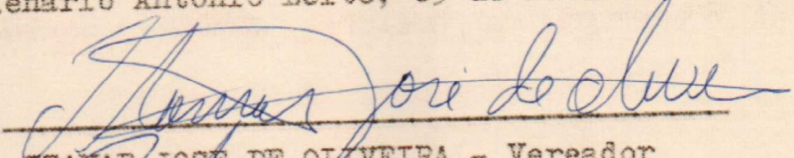
4 - A Assessoria Econômica do Executivo confirmou que hoje existem recursos disponíveis para o pagamento de possíveis indenizações, pensões e aposentadorias decorrentes da nova ordem instituída através da adoção do regime único estatutário. O Executivo não possui estudos técnicos sob o impacto financeiro que a adoção do regime único estatutário poderia causar ao erário Municipal, a médio e longo prazos.

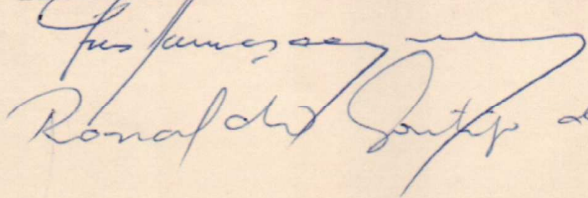
5 - A Assessoria Jurídica também não possui estudos técnicos a respeito da criação de fundos de reserva, fundos de pensões ou outros fundos especiais para cobrir despesas com o pagamento de benefícios que serão assumidos pelo Município.

A criação de uma previdência regional, o fortalecimento do IPSEMG e a própria liberação de recursos federais são medidas consideradas possíveis para ajudar os municípios na implementação do novo modelo.

6 - As distorções existentes na Administração Municipal, são decorrentes de anacrônicas políticas de clientelismo e de empirismo praticadas pelo Poder Público. O Executivo se compromete a mudar tal comportamento assumindo com a comunidade a difícil responsabilidade de ordenar o Serviço Público, para prestar serviços ao Município, como é a vontade soberana dos bom-despachenses.

Plenário Antônio Leite, 05 de Novembro de 1.990


ITAMAR JOSÉ DE OLIVEIRA - Vereador


Ronaldo de Souza de Oliveira

